



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO

PARA ACORDO DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DÍVIDA⁽¹⁾

1 IDENTIFICAÇÃO

Designação ou Nome completo		
N.º de Identificação de Segurança Social		N.º Identificação Fiscal
Telemóvel / Telefone	Fax	E-mail

2 PEDIDO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES EM PRESTAÇÕES

Solicito autorização para efetuar o pagamento integral das contribuições e quotizações em dívida e dos juros de mora vencidos e vincendos em _____ prestações mensais⁽²⁾

(2) N.º máximo de 6 prestações, podendo ser alargado até 12 prestações de acordo com a natureza da entidade.

3 CERTIFICAÇÃO

As informações correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

A entrega do requerimento através da Segurança Social Direta dispensa a assinatura.

ano | mês | dia (Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido)

4 INFORMAÇÕES

Para consulta dos valores em dívida, pode aceder ao serviço da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt selecionando o menu "contribuições", opção "consultar valores em dívida e emitir documento de pagamento".

Este acordo apenas poderá abranger, no máximo, 3 meses em dívida, não podendo existir outras dívidas por regularizar ou em sede de processo executivo, judicial ou extrajudicial de conciliação.

No caso de deferimento do presente requerimento, o não pagamento das prestações autorizadas e das contribuições e quotizações mensais vencidas, bem como a não entrega, nos prazos legais, da declaração de remunerações, determina a resolução do acordo e a participação do montante em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para efeitos de cobrança coerciva.

O requerimento, depois de preenchido, deverá ser submetido através da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

Para mais informações consulte o sítio da Segurança Social em www.seg-social.pt

(1) Para aplicação do artigo 2.º e 2.º -A do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016 de 30 de junho, em situações de contribuições e/ou quotização em dívida, relativas a um período máximo de 3 meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações são punidas nos termos da lei